

RESOLUÇÃO Nº RES-002/2016 CONFORME PROCESSO-119/2016

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de atendimento ao público no Poder Legislativo, o registro do ponto, a compensação de horas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Gramado/RS, GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Todo servidor pertencente ao quadro funcional é obrigado a cumprir a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS será estabelecida da seguinte forma:

I- Manhã: 8h00 às 12h00;

II- Tarde: 13h30 às 17h30

Art. 3º. Todo servidor deve respeitar a jornada de trabalho, sendo que horas excedentes somente poderão ser efetuadas quando devidamente autorizadas pela chefia mediata do servidor e deferida pelo Vereador Presidente, para suprir necessidade de serviço.

§ 1º. Que todas as horas excedentes efetuadas pelo servidor formarão o banco de horas para a integrar o Sistema de Compensação.

§ 2º. A autorização decorrerá de assinatura de termo de acordo, após deferido o pedido do servidor, nos termos do art. 50, da Lei Municipal n. 2.912, de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gramado, com alteração pela Lei Municipal n. 3140, de 2013.

Art. 4º. Para efeitos desta Resolução considerar-se:

I- jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II- ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

Art. 5º. O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor far-se-á por meio de registro de ponto eletrônico ou na impossibilidade de forma manual.

Art. 6º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

Parágrafo único. O ponto do servidor tem caráter pessoal e é intransferível, permite o registro de frequência, de forma manual, e serve como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

Art. 7º. Os servidores que registrarem o ponto eletronicamente deverão analisar os registros de entradas e saídas.

Art. 8º. O servidor perderá:

I- a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, proporcional aos dias de falta, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II- a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausência e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

Art. 9. É de responsabilidade do Vereador Presidente e/ou da chefia mediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência e pontualidade e adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

§ 1º. Será considerada como habitual a impontualidade quando o servidor apresentar 7 (sete) ou mais atrasos de chegada ou antecipações na saída (estas sem formalização) no período de 30 (trinta) dias, acima do limite aceito de 10 minutos dia.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se atraso ou antecipação o registro da hora de entrada ou de saída superior a 10 (dez) minutos por dia.

Art. 10. A falta de um registro de entrada ou de saída do turno, mesmo que o servidor tenha prestado a totalidade da jornada de trabalho, deverá ser justificada por escrito em até 01 (um) dia útil imediato ao ocorrido, ao Vereador Presidente e/ou chefia mediata, com posterior envio ao responsável, deferido ou não.

Parágrafo único. Uma vez não justificada a falta do registro de que trata este artigo, sujeitará o servidor ao desconto das horas de sua remuneração diária, nos termos já estipulados no artigo 8º.

Art. 11. Quando o dispositivo eletrônico para registro do ponto estiver com defeito, impedindo o registro, deverá o servidor obrigatoriamente registrar sua efetividade junto ao livro-ponto disponibilizado pelo Diretor da Casa Legislativa.

Art. 12. Os servidores detentores de função gratificada ou cargo em comissão, além de estarem permanentemente à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, exercerão suas atribuições em regime integral, caracterizado pelo cumprimento de carga horária de 40 horas

semanais.

Parágrafo único. Os servidores efetivos deverão seguir a carga horária prevista na descrição analítica de seu cargo disposta na Lei Municipal nº. 3.335, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 13. O Banco de Horas será regulamentado no que couber por Decreto.

Art. 14. O atendimento ao público na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, é das 8h00 às 12h00, no turno da manhã e pela tarde, das 13h30 às 17h30.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 16. Revoga-se a Resolução nº 001/2015.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 28 de Março de 2016.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Rosi Ecker Schmitt
Vice-Presidente

Celso Fioreze
1º Secretário

João Teixeira
2º Secretário